

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA (doravante simplesmente Requerente ou CARAVAGGIO), respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, em atenção à decisão de movimento 11.1, manifestar-se nos termos que seguem.

## I. DA EMENDA À INICIAL

- I.1. ITEM "A" JUNTADA DAS CERTIDÕES PERTINENTES A COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, I, II, III E IV, E 51, VIII DA LFRJ, EXPEDIDAS PELOS CARTÓRIOS NOS QUAIS SE LOCALIZAM AS FILIAIS DA EMPRESA
- 1. Atendendo ao requisito do item "a" da decisão de movimento 11.1, **pugna-se pela juntada das certidões atualizadas anexas**, para comprovação do disposto no artigo 48, I, II, III e IV e artigo 51, VIII da Lei 11.101/2005, quais sejam:
  - i) Certidões Negativas¹ de Recuperação Judicial e Falência atualizadas (art. 48, I, II e
    III), todas expedidas pelas Comarcas de Curitiba/PR, Ourinhos/SP, Rondonópolis/MT e
    Nova Alvorada do Sul/MS;

41 3232.8862 www.nga.adv.br

 $<sup>^1</sup>$  A Certidão expedida na Comarca de Curitiba apontou como Positiva em virtude do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.



- *ii)* Certidões Negativas Criminal do administrador atualizadas (art. 48, IV), todas expedidas pelas Comarcas de Curitiba/PR, Ourinhos/SP, Rondonópolis/MT e Nova Alvorada do Sul/MS;
- *iii*) Certidões de Protesto das Filiais atualizadas (art. 51, VIII), todas expedidas pelas Comarcas de Ourinhos/SP, Rondonópolis/MT e Nova Alvorada do Sul/MS.
- I.2. ITEM "B" CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ARTIGO 51, III DA LEI 11.101/2005
- 2. Em atenção ao item "b" da decisão de movimento 11.1, **pugna-se pela juntada do Quadro-Geral de Credores atualizado, com todas as informações adicionais,** em cumprimento integral ao disposto no artigo 51, III da Lei 11.101/05.
- I.3. ITEM "C" DOCUMENTOS ATUALIZADOS DOS VEÍCULOS SOBRE OS QUAIS PRETENDE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE PAGAMENTOS E DE PARCELAS ATRASADAS COMPROVANTE DE AJUIZAMENTO DE EVENTUAIS PROCESSOS DE BUSCA E APREENSÃO.
- 3. Por fim, atendendo-se ao item "c" da decisão de movimento 11.1, informa-se que até o presente momento não chegou ao conhecimento da Caravaggio eventuais processos de busca e apreensão, de sorte que **pugna-se pela juntada dos seguintes documentos**:
  - *i)* Documentos dos veículos atualizados;
  - *ii)* Contratos de Alienação Fiduciária;

41 3232.8862 www.nga.adv.br



*iii)* Relatório detalhado acerca dos contratos de alienação fiduciária, contendo o nº de pagamentos e parcelas atrasadas.

Destarte, com a comprovação documental dos veículos e de sua essencialidade para a atividade empresarial da Caravaggio, pugna-se pelo pronto reconhecimento liminar da essencialidade da frota da Requerente para o desempenho de sua atividade empresarial e soerguimento, em atenção ao disposto na parte final do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

## II. REQUERIMENTOS

- 4. Ante o exposto, cumpridos todos os requisitos legais, requer-se o acolhimento da presente emenda à inicial, a fim de que seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/2005, ante o cumprimento de todas as determinações emanadas pelo juízo, nos termos do tópico I supra.
- 5. Por fim, reitera-se integralmente os termos da exordial, em especial, pelo reconhecimento liminar da essencialidade da frota da Requerente para o desempenho de sua atividade empresarial e soerguimento, em atenção ao disposto na parte final artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005, conforme demonstrado no tópico I.3 supra.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Eduardo Oliveira Agustinho OAB/PR 30.591 João Paulo Atílio Godri OAB/PR 73.678

> 41 3232.8862 www.nga.adv.br